



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

PROCESSO Nº 223/2023

Termo de Contrato por Inexigibilidade de Licitação que celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa J. Câmara & Irmãos S/A, referente a contratação de serviço de publicação no Jornal Daqui de atos oficiais e demais matérias de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas-TO, neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado **AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:

J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Quadra 102 Norte, ACSU-SE 10, avenida NS 2, Conjunto 02, Lotes 09 e 10 – Centro – Palmas-Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 01.536.754/0003-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus titulares **RONALDO BORGES FERRANTE**, CPF 486.987.688-49, RG 6.314.595 SSP/SP e **BRENO MACHADO**, CPF 081.286.558-84, RG 1.828.004 SSP/GO.

Têm justos e certos o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL





1.1. O presente contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 223/2023, assim como o Ato de Dispensa, Portaria nº 47/2023-P, de 05 de setembro de 2023, fundamentado no artigo 74, inciso I c/c artigo 54 §1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviço de publicação na imprensa escrita (Jornal DAQUI), de atos oficiais; avisos e editais de licitações; extratos de contratos e aditivos; publicações de leis; despesas, receitas e outros dados contábeis; informativos da administração e demais matérias de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em periódico impresso de grande circulação, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A contratante caberá a responsabilidade de encaminhar a matéria legal a ser veiculada em formato definitivo, bem como autorizar que seja realizada a publicação.
3.2. Efetuar o pagamento à contratada, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

- 3.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.
- 3.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativo e qualitativo, identificando eventuais falhas e comunicando as ocorrências de quais quer fatos supervenientes que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 3.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou eventuais irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.6. Aplicar as sanções conforme previsto pelo contrato e legislação vigente.
- 3.7. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar o objeto contratual em conformidade com a legislação, o contrato, o Termo de Referência e a proposta orçamentária.
- 4.2. Distribuir a publicidade legal de interesse da contratante na forma da legislação aplicável.
- 4.3. Publicar a matéria na data determinada no termo de remessa de forma clara e legível, garantido a qualidade técnica do trabalho realizado.
- 4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 4.5. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais.
- 4.6. Manter seus dados atualizados perante a contratante.
- 4.7. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato.
- 4.8. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.
- 4.9. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.
- 4.10. Providenciar, sem ônus, a retificação de matéria publicada com incorreções, desde que ao contratante não caiba culpa.
- 4.11. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrência que possam prejudicar o perfeito atendimento à solicitação de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO





5.1. A contratante pagará à contratada, a título de remuneração pelos serviços executados o valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais) o centímetro por coluna, a cada publicação solicitada, conforme especificações constantes na proposta de preços, parte integrante deste contrato independente de transcrição, sendo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR do cm por coluna	VALOR TOTAL
01	10	Publicações em páginas indeterminadas no Jornal DAQUI, no tamanho de 10 cm por 2 colunas.	R\$ 106,00	R\$ 21.200,00

5.2. O presente contrato tem como valor global a quantia de R\$ 21.200,00 (vinte e um mil duzentos reais), que se refere à integralidade do quanto descrito em seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços contratados, serão por demanda, respeitando-se o número máximo estimado na cláusula anterior, não sendo a contratante obrigada a fazê-lo na sua totalidade.
- 6.2. Os pagamentos dos serviços serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal por parte da contratada, já incluído neste prazo, 03 (três) dias úteis para o atesto dos serviços pelo gestor do contrato, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo. Devendo o depósito ser efetuado na seguinte conta bancaria: Banco: Banco Itaú, Agência: 4171, Conta Corrente: 01940-1, Favorecido: J Câmara & Irmãos S/A.
- 6.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, quaisquer ônus para a Contratante.
- 6.4. A contratante não pagará por serviços que não forem executados/consumidos, e que não forem devidamente atestados pelo gestor/fiscal do contrato. As requisições de controle dos serviços executados deverão ser assinadas por servidor da Diretoria de Comunicações e Publicidade – DICOP, designado pela Diretoria Geral da ALETO, sob pena de não serem aprovadas e nem atestadas pelo gestor do contrato.
- 6.5. Para efeito de pagamento a Nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada das requisições emitidas pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá plena vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais sucessivos períodos até o limite estabelecido e assegurando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, previsto no artigo 92 §1º da Lei 14.133/21, em conformidade a tabela de preços vigente, após o interregno de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Será designado por intermédio de portaria, após a realização dos procedimentos contratuais, um servidor da Diretoria de Comunicações e Publicidade - DICOP, para gerir e fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO



- 9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela contratante, com aplicação à contratada da penalidade prevista no item 10.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:
- 10.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim.
- 10.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela contratada;
- 10.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 10.1 e subcláusulas:
- 10.2.1. A contratante assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e
- 10.2.2. À contratada poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas resultante deste aditivo ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais; Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.
- 11.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 12.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74 - I da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como o Ato de Inexigibilidade incluso pela Portaria nº 47/2023-P, de 05 de setembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 13.1. A contratada não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da contratante, ou nos casos em que o cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.
- 13.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.



13.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela contratante, não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 14.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.
- 14.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.
- 14.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.
- 14.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratada terá direito a receber da contratante apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.
- 15.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participaram conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.
- 15.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.
- 15.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato;
- 15.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.
- 15.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.
- 15.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.
- 15.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas/TO, 06 de setembro de 2023.



BRENO MACHADO
Representante da contratada


RONALDO BORGES FERRANTE
Representante da contratada


Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

TESTEMUNHAS:

Por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins


Nome: **ADALBERTO ALMEIDA AZEVEDO**
CPF.: 382.152.841-71

Por parte da empresa J. Câmara & Irmãos S/A


Nome: **JACKSON DE CASTRO SILVA**
CPF.: 820937311-09

